

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DOESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 058/99

"Cria a planta de valores da cidade de São Felipe Doeste, e estabelece base de cálculo para o lançamento do IPTU."

O Prefeito municipal de São Felipe Doeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

(EF):

Art. 1º - A Planta de Valores da cidade de São Felipe Doeste, é fixada segundo Zonas Fiscais, sobre os imóveis localizados na área urbana e de Expansão urbana, definida pela lei específica.

Art. 2º - Fica Instituída três zonas fiscais, de acordo com o projeto de urbanização a saber:

I - Zona Fiscal 1: Pertencem à Zona Fiscal 01, os imóveis localizados no Setor 01, nas quadras 07 e 08 , com testada para a Av. Capitão Silva, quadras 06 e 07 com testada para a Av. Tancredo Neves, imóveis das quadras 06, 07 e 08 com testada para a Rua Waldemiro Marques Feitosa, imóveis das quadras 07 e 08 com testada para a Rua Vasco da Gama e imóveis com fins urbanos localizados nas áreas de expansão urbana, lotes rurais 301, 302,303 e 304.

II - Zona Fiscal 02: Pertencem á Zona Fiscal 02 os imóveis localizados no Setor 01, quadras 01, 02,03,04,05 e imóveis da quadra 06 com testada para as ruas José Fermíno e Av. Jorge Teixeira; Imóveis do setor 01, quadras 10,11,12,14 e 15, com testada para A Av. Jorge Teixeira; Imóveis do Setor 03, das quadras 01,02, 03, 04, 05, 06 e 07 com testada para a Av. Tancredo Neves.

III - Zona Fiscal 03: Pertencem a Zona Fiscal 03, os demais imóveis do perímetro urbano, não abrangidos pelas zonas Fiscais 01 e 02.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Mensagem n.º 09/99

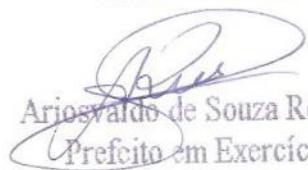
São Felipe D'Oeste, 25 de março de 1999

Senhor Presidente

Pela presente tenho a satisfação de comunicar à v. As. e ilustres vereadores que nesta data sancionei a Lei n.º 058/99, que Cria a Planta de Valores da cidade de São Felipe Doeste, e estabelece base de cálculo para o lançamento do IPTU, conforme Autógrafo n.º 058/99.

Sendo o que tinha para o Momento aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


Ariosovaldo de Souza Rocha
Prefeito em Exercício

Il.mo. Sr.
Manoel Ferreira Lima
M.D, Presidente da Câmara Municipal de

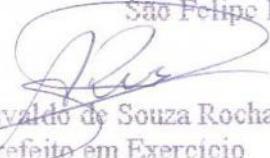
Artigo 7º - Para o cálculo do IPTU, aplica-se ao valor venal as seguintes alíquotas:

- a) Imóvel Territorial 7% (sete pôr cento)
- b) Imóvel predial 2% (dois pôr cento).

Art. 8º - O ato de lançamento, regulamentará os prazos e forma de recolhimento do imposto.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

São Felipe D'Oeste, 25 de Março de 1999.


Arisvaldo de Souza Rocha
Prefeito em Exercício

Art. 3º Para fins de apuração do valor venal dos imóveis fica estabelecidos os seguintes valores pôr metro quadrado nas respectivas zonas fiscais:

- I - Zona Fiscal 01, R\$ 2,00 m²;
- II - Zona Fiscal 02, R\$ 1,50 m²;
- III - Zona Fiscal 03, R\$ 1,00 m².

Parágrafo Único: O valor Venal do imóvel será o resultado da multiplicação do valor do metro quadrado pelo número de metros quadrados.

Artigo 4º O valor venal do imóvel sofrerá alteração em consequência de sua situação e localização, e de acordo com os seguintes índices, multiplicados ao seu valor:

I - Quanto as Testadas:

- a) Duas Testadas, 1.2.
- b) Três Testadas 1.5
- c) Quatro testadas 2.0.

II - Quanto a pedologia:

- a) Rochoso..... 0.9;
- b) Alagado..... 0.8;
- c) Brejo..... 0.7;
- d) Inundável..... 0.6;
- e) Combinado..... 0.5.

Art. 5º - Para o cálculo do valor venal das edificações, tomar-se-á pôr base o seu padrão e sua condição de utilização com os seguintes valores pôr metro quadrado:

I	Precária.....	R\$ 15,00 m ² ;
II	Popular até 60 m ²	R\$ 20,00 m ² .
III	Média e acima de 60 m ²	R\$ 25,00 m ²
IV	Boa acima de 100 m ²	R\$ 30,00 m ²
V	Alta, acima de 140 m ²	R\$ 40,00 m ²

Art. 6º - Ao valor venal das edificações será aplicado os seguintes índices de depreciação:

- I - Nova 1.0;
- II - Boa 0.9;
- III - Regular 0.7;
- IV - Ruim..... 0.5.